

Poder Executivo

DECRETO Nº 1285

Altera o Decreto nº 237, de 21 de janeiro de 2019, que regulamenta a Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre tratamento diferenciado de pagamento de dívidas tributárias relacionadas com o ICM e o ICMS, nas condições que especifica e institui programa especial de parcelamento de débitos não tributários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.722.318-6,

DECRETA:

Art. 1.º O caput do artigo 3º do Decreto nº 237, de 21 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Os créditos tributários relacionados aos impostos referidos no art. 1º deste Decreto, suas multas e demais acréscimos legais, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2017, poderão ser consolidados separadamente, alocando até 75% (setenta e cinco por cento) do valor total para a última parcela, sendo o restante dividido em até 59 (cinquenta e nove) parcelas, por opção do contribuinte nas condições estabelecidas no inciso II do “caput” do art. 2º deste Decreto, na hipótese de regime especial de quitação mediante a indicação de créditos de precatórios previsto no § 8º do art. 1º da Lei n. 19.802, de 2018.”

Art. 2.º O § 7º do art. 4º do Decreto nº 237, de 21 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º A adesão ao parcelamento de que trata o art. 4º deste Decreto, bem como o recolhimento em parcela única deverá ser realizado até o dia 18 de junho de 2019, devendo ser observado, no caso de adesão ao parcelamento, o limite de horário até as 18 horas.”

Art. 3.º O § 1º do art. 6º do Decreto nº 237, de 21 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Caso opte pelo pagamento ou parcelamento de parte do débito, o contribuinte deverá informar ao fisco, até a data de 4 de junho de 2019, o valor que pretende liquidar, a data-base e o respectivo valor original.”

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de janeiro de 2019.

Curitiba, em 23 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda
(repblicado)

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

36390/2019

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

15.703.134-1/19 - “1. EXCEPCIONALIZO as regras administrativas previstas no art. 14, §1, inc. III, do Decreto Estadual nº 5.453/2016, visando atender as necessidades retratadas pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, para realização da Reunião Técnica sobre detecção, monitoramento e controle da praga vespa da madeira em pinus, a ser realizada no dia 24-04-2019, na cidade de General Carneiro-PR. 2.Para o decism administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias, bem como o ato autorizativo para realização de despesa são de responsabilidade exclusiva do Titular do Órgão/Entidade solicitante, nos termos do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e demais normas aplicáveis à espécie. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 24/04/19”. (Enc. proc. à SEAB, em 24/04/19).

36669/2019

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

15.702.187-7/19 - “1. AUTORIZO, aliado a competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, o afastamento do Secretário de Estado JOAO CARLOS ORTEGA, RG nº 3.108.676-0, no período de 28 de abril a 06 de maio de 2019, sem ônus para o Estado do Paraná. 2. Para o decism administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/04/19”. (Enc. proc. à SEDU, em 23/04/19).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

15.701.445-5/19 - “1. EXCEPCIONALIZO as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, inc. III, do Decreto Estadual nº 5.453/2016, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, especificamente retratadas no protocolado. 2. Para o decism administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias, bem como o ato autorizativo para realização de despesa são de responsabilidade exclusiva do Titular do Órgão/Entidade solicitante, nos termos do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e demais normas aplicáveis à espécie. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 23/04/19”. (Enc. proc. à SEAB, em 23/04/19).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

15.637.121-1/19 - “1. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, inc. II, do Decreto nº 10432/2014 o afastamento da servidora SIBELI MALLMANN PACHECO, RG nº 5.530.228-6, para participar do “XV CIAEM – Conferência Interamericana de Educação Matemática” realizado na cidade do Medellín - Colômbia, no período de 06 a 10 de maio, sem ônus para o Estado do Paraná. 2. Para o decism administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática as normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo Órgão de origem do (a) servidor (a) nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 444/1995. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao expediente administrativo cópia da referida documentação. 4. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 23/04/19”. (Enc. proc. à SEED, em 23/04/19).

15.659.395-8/19 - “1. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, inc. II, do Decreto nº 10432/2014 o afastamento da servidora CAMILA APARECIDA PRADE CONTE, RG nº 6.691.762-2, para participar do “Encuentro Nuestra América” realizado na cidade de La Serena - Chile, no período de 08-05-2019 a 10-05-2019, sem ônus para o Estado do Paraná. 2. Para o decism administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática as normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo Órgão de origem do (a) servidor (a) nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 444/1995. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao expediente administrativo cópia da referida documentação. 4. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 23/04/19”. (Enc. proc. à SEED, em 23/04/19).

15.600.921-0/19 - “1. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, inc. II, do Decreto nº 10432/2014 o afastamento da servidora SULAMITA DA SILVA E SOUZA FERNANDES, RG nº 3.981.332-7, para participar do Curso de Doutorado na Universidade Fernando Pessoa, na cidade do Porto - Portugal, no período de 02-05-2019 a 24-05-2019, sem ônus para o Estado do Paraná. 2. Para o decism administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática as normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo Órgão de origem do (a) servidor (a) nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 444/1995. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa pre-